

O Estatuto de nossa entidade está superado para a nova realidade da classe trabalhadora. Questões como reorganização das coordenações, punições a diretores que não cumpre o estatuto, regras contra possíveis assédios, dentre outros elementos. Defendemos um estatuto que atenda a realidade de nossa entidade e crie condições para que nosso sindicato seja mais democrático, aqui segue algumas propostas de mudança estatutária:

PROPOSTAS DE MUDANÇAS ESTATUTÁRIAS:

ESTATUTO REGISTRADO EM 2013	ESTATUTO PROPOSTO EM 2025
Artigo 48 - § 2ª. A composição das chapas deverá ter no mínimo 30% de mulheres	Artigo 48 - § 2ª. A composição das chapas deverá ter no mínimo 50% de mulheres
Artigo 49 - Qualquer associado da Entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com as suas obrigações sindicais e tenha pelo menos 6 (seis) meses de sindicalização antes da realização das eleições	Artigo 49 - Qualquer associado da Entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com as suas obrigações sindicais e tenha pelo menos 3 (três) meses de sindicalização antes da realização das eleições. (1 mês)
Artigo 50 - § ÚNICO: Qualquer trabalhador, com o mínimo de <u>3 (três) meses</u> de sindicalização, em dia com suas obrigações sindicais, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas; o pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da Entidade.	Artigo 50 - § ÚNICO: Qualquer trabalhador, com o mínimo de <u>2 (dois) meses</u> de sindicalização, em dia com suas obrigações sindicais, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas; o pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da Entidade.
ARTIGO 74 - Excepcionalmente no ano de 2014 as eleições para a direção do Sindicato ocorrerão no mês de abril, conforme deliberação do XII Congresso dos Trabalhadores da Unicamp, bem como o prazo de sindicalização para estar apto a votar será de dois meses, ainda o prazo de filiação para se candidatar à Direção será de	Artigo 74 - SUPRIMIR

3 (três) meses.	
Artigo 37 - São as seguintes as Coordenações: a) Coordenação geral; b) Coordenação de organização sindical de base; c) Coordenação de secretaria; d) Coordenação financeira; e) Coordenação de formação e política sindical; f) Coordenação de divulgação e imprensa; g) Coordenação de cultura; h) Coordenação de esporte e lazer; i) Coordenação jurídica; j) Coordenação de políticas sociais e anti-racistas; k) Coordenação de carreira, recursos humanos e relações de trabalho; l) Coordenação de saúde e meio ambiente; m) Coordenação de aposentados e assuntos de aposentadoria; n) Coordenação de educação. o) Coordenação de mulheres p) Coordenação de negros e negras q) Coordenação LGTTB	Artigo 37 - São as seguintes as Coordenações: a) Coordenação geral; b) Coordenação de finanças e secretaria; c) Coordenação de Educação: formação política sindical e organização sindical de base; d) Coordenação de comunicação, divulgação e imprensa; e) Coordenação de cultura, esporte e lazer; f) Coordenação Jurídica: carreira, recursos humanos e relações de trabalho; g) Coordenação de saúde e meio ambiente; h) Coordenação de aposentados, aposentadas e assuntos de aposentadoria; i) Coordenação de mulheres; j) Coordenação de Direitos Humanos: negros e negras, LGTTB, políticas sociais e anti-racistas e combate às opressões e assédios.
ARTIGO 69 - O membro da Diretoria perderá o seu mandato quando:	ARTIGO 69º - O membro da Diretoria perderá o seu mandato quando: d) Indicado para assumir cargos na reitoria;

ARTIGO 6º - São deveres dos filiados do Sindicato: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; b) Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras com a Entidade; c) Comparecer a todas as reuniões dos órgãos e instâncias do Sindicato dos quais faz parte; d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato; e) Satisfazer os compromissos contraídos com o Sindicato; f) Cumprir as disposições deste	ARTIGO 6º - São deveres dos filiados do Sindicato: f) Zelar pela individualidade e integridade física e psíquica de outros membros da Categoria e da Diretoria do Sindicato; g) Cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e acatar as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato.
Artigo 16 - Assembleia Geral é de todos os servidores e trabalhadores da UNICAMP, com condição de voto.	Artigo 16 - Assembleia Geral é de todos os servidores e trabalhadores da UNICAMP, com condição de voto, podendo ser realizada excepcionalmente, na modalidade presencial, híbrida ou virtual.
ARTIGO 5º - São direitos dos filiados do Sindicato: a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Entidade; b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela Entidade; c) Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembléias e Congressos Extraordinários, conforme regulamentação nos artigos 14 e 21 respectivamente do	ARTIGO 5º - São direitos dos filiados do Sindicato:

presente Estatuto; d) Recorrer solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos Diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade; e) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto; f) Utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto; g) Todo associado tem direito a ocupar cargo eletivo no Sindicato, respeitadas as restrições estatutárias e regulamentares; h) Participar com direito a voz nas reuniões e em todas as instâncias do Sindicato; i) Ter acesso à informação sobre a situação financeira, prestação de contas e outras informações específicas em qualquer instância do Sindicato com pedido por escrito à Diretoria.	J) Ter sua individualidade e integridade física e psíquica respeitada pelos membros da Categoria e da Diretoria do Sindicato.
--	--

CRIAR ARTIGO 41º	Os diretores que forem eleitos para o STU terão que passar por uma atividade de formação. Aprovado - Que a posse como diretor ou diretora do STU esteja condicionada a apresentação do certificado de até 75% de participação no curso de formação que será ofertado em cada início de gestão. Com prazo de até 3 meses para a realização do curso. O curso de formação deverá abordar os seguintes temas: racismo,
-------------------------	---

	lgbtfobia, machismo, capacitismo, assédio moral e sexual.
ARTIGO 39º	Criação de Departamentos; Criação de comissões por local de trabalho
CAPÍTULO VI ARTIGO 71º	Afastamento preventivo de acusados de assédio sexual, através da instauração de uma comissão.
ARTIGO 19º - Compete às Assembleias Gerais: h) Promover avaliação da Diretoria e do Conselho de Representantes sindicais, e decidir sobre a revogação do mandato individual ou coletivo, assim como a exclusão de filiados.	ARTIGO 19º - Compete às Assembleias Gerais: (...) h) a exclusão da Diretoria, do Conselho de Representantes sindicais o quorum exigido será o previsto no parágrafo 2º deste artigo, enquanto que para a exclusão de filiados, o quorum será o previsto no parágrafo 1º deste artigo. (...) Alterar: § 2º - Nos casos das alíneas G e H é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cuja decisão se dará por maioria simples dos associados presentes e com condições de voto.

ARTIGO 49º - Qualquer associado da Entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com as suas obrigações sindicais e tenha pelo menos 6 (seis) meses de sindicalização antes da realização das eleições.	Alterar: ARTIGO 49º - Qualquer associado da Entidade poderá se candidatar às eleições, nas seguintes condições: a) que esteja em dia com as suas obrigações sindicais; b) que tenha pelo menos 3 (tres) meses de sindicalização antes da realização das eleições; c) que não tenha sido excluído do quadro da Diretoria ou do Conselho de Representantes sindicais nos últimos 6 (seis) anos.
ARTIGO 62º - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato: a) Advertência; b) Suspensão de atividades e c) Exclusão	Alterar: ARTIGO 62º - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados e Diretoria do Sindicato: a) Advertência; b) Suspensão de atividades c) suspensão da diretoria d) Exclusão

	Incluir nas disposições transitórias: A Dissolução do STU só poderá ocorrer através de um congresso extraordinário, convocado exclusivamente para este fim, com decisão de 2/3 de seus delegados (as); Em caso de Dissolução do STU, seu patrimônio se destinará ou distribuído de acordo com a resolução do congresso de dissolução;
	Eleição do STU possa ser de forma híbrida, de maneira remota e presencial

Aprovado: Inclusão: Na pg.10 incluir SAER no último parágrafo.